MENSAGEM Nº 01 - Veto da Lei nº 1.324 /2019

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento **da LEI Nº 1324/2019**, de 23 de dezembro de 2019, que institui sobre o Programa Troca Ecológica no Município de Vitória da Conquista.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA PARCIALMENTE** a referida Lei em que pese as justificativas esposadas e o reconhecido caráter social do mesmo, e de sustentabilidade, conclui-se que existem impedimentos legais para a sua aprovação.

A Lei propõe a instituição do Programa Troca Ecológica, destinado à troca de material reciclável em postos de troca instalados em supermercados credenciados. Para efeito do Programa, consideram-se materiais recicláveis o vidro, o plástico, o papel e os metais.

Os materiais recicláveis seriam trocados por tíquetes, com prazo de validade determinado e cujos valores foram fixados pela proposta em R$ 0,25, R$ 0,50, R$ 1,00 e R$ 2,00, reajustáveis semestralmente. O valor de troca dos materiais recicláveis seria a média dos valores praticados no mercado de recicláveis, a gestão do Programa seria da competência da prefeitura municipal. Prevê, finalmente, que os supermercados que aderirem ao Programa podem "deduzir do imposto de renda devido valor equivalente à alíquota cabível sobre as despesas comprovadamente realizadas no período base, na operacionalização do Programa Troca Ecológica".

Dessa forma, o Poder Legislativo Municipal, por iniciativa de parlamentar, ao conceder isenção de imposto de renda, interfere em matéria tributária, desconsiderando o disposto na Constituição Federal, já que o Imposto de renda é um tributo Federal, ou seja, somente a União tem competência legislativa sobre esta questão.

Com efeito, na estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para se organizarem. Impõe-se a eles, por simetria, observarem os princípios e regras gerais de pré-organização definidas na Constituição Estadual (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Municípios) e na Constituição Federal (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Estados. Portanto, tal lei fere o que dispõe a competência dos municípios.

É importante mencionar que os mecanismos adequados para a gestão dos resíduos sólidos, incluindo a reciclagem e os meios para incentivá-la e ampliá-la, são contemplados na lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que a referida Lei seja sancionada pelo Poder executivo. Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, e com amparo na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, o **Executivo VETA PARCIALMENTE a Lei nº 1.324 de 23 de dezembro de 2019.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 03-01 a 17-01
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 01-3192.0

Institui, O Programa Troca Ecológica, no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória da Conquista "O Programa Troca Ecológica", com a finalidade de fazer com que o cidadão faça a troca de produtos recicláveis por produtos nos postos de troca instalados nos supermercados credenciados.

Art. 2º Serão beneficiários do programa, apenas as famílias cadastradas que comprovem ter renda de até um salário-mínimo per capita.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por troca ecológica, os tickets identificados com os valores de R$ 0,25 (Vinte e cinco centavos de real), R$ 0,50 (Cinquenta centavos de real), R$ 1,00 (Hum Real) e R$ 2,00 (Dois Reais) .

§ 1º - os valores citados deverão ser ajustados semestralmente pelo órgão competente, respeitando os limites mínimos aqui estabelecidos.

§ 2º - a moeda ecológica de que trata esta lei, terá prazo de validade determinado.

§ 3º – considerar-se- á material reciclável, os seguintes componentes:

I. - vidros

II.- plásticos

III.- papel

IV.- metais

§ 4º - Os valores de cada material, objetivo de troca pela moeda ecológica, será a média dos valores praticados no mercado de recicláveis.

Art. 4º- A gestão do Programa Troca Ecológica será da competência da Prefeitura Municipal.

LEI N.º 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

~~**Art. 5º** Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, os supermercados que aderirem ao Programa de que trata esta Lei poderão deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à alíquota cabível sobre as despesas comprovadamente realizada no período base, na operacionalização do Programa Troca Ecológica.~~ (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia
08 de janeiro de 2020

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal